

# FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

## Direito da Arbitragem I

Recurso – 15-fev.-2017

Duração: 150m

### I

No dia 15 de fevereiro de 2012, **A** celebrou com **B** um contrato promessa de transmissão dos direitos de edificação turística inerentes aos 10 hectares que possuía junto à barragem de Castelo de Bode. A existência dos direitos em causa dependia de um ato administrativo da Câmara Municipal cuja prática se esperava para setembro desse ano. Do contrato promessa constava a seguinte cláusula: “*Todos os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos por um tribunal arbitral, a constituir nos termos da lei, que julgará segundo a equidade*”.

Em agosto, **B** cedeu a sua posição contratual a **C, Lda.**, uma sociedade constituída pelos seus filhos e outros sócios investidores.

Em fevereiro de 2015, a Câmara Municipal não tinha ainda praticado o ato administrativo necessário à existência dos direitos em causa, nem é certo que o venha a praticar.

1 – **C, Lda.** pretende ver declarada a nulidade do contrato celebrado com **A**, invocando a impossibilidade jurídica do objeto. **A** defende-se, sustentado a incompetência do tribunal arbitral para declarar nulo o próprio contrato que prevê o recurso à arbitragem. *Quid juris?* (5 val.)

. Princípio da autonomia da cláusula compromissória.  
. Regime do art. 18.º LAV

2 – Independentemente do argumento invocado em 1., **A** sustenta ainda a ilegitimidade de **C, Lda.**, uma vez que não celebrou com tal sociedade qualquer compromisso arbitral. *Quid juris?* (5 val.)

. Vinculação de terceiros a convenção de arbitragem por transmissão da posição contratual.

3 – Constituído o tribunal, **A** e **C, Lda.** pretendem que o litígio seja dirimido segundo o direito constituído. Os árbitros opõe-se, alegando que julgar segundo a equidade ou segundo o direito constituído é materialmente a mesma coisa. *Quid juris?* (5 val.)

. Noção de equidade e as diferenças face a uma decisão segundo o direito constituído.  
. Sentido e alcance do art. 39.º/2.

### II

1 – Qual a natureza da arbitragem voluntária? (2,5 val.)

. Ponderação das diversas teses referentes à natureza da arbitragem

2 – Em que consiste a arbitrabilidade subjetiva? (2,5 val.)

. Noção de arbitrabilidade subjetiva e discussão do seu alcance face ao art. 1.º da LAV